

Precis de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2009

Assunto cria Direito de Opção de Acréscimo
de Carga horária ao cargo de Guarda
Municipal

Ante-Projeto de Lei Nº 027/2009 (Lei Nº 139/09)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº. 027 /2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 082 Fis 002
Livro 001 Data 21/11/09

Func. Encarregado

[Handwritten signature]
/6-5562.

EMENTA: "Cria direito de opção de acréscimo de carga horária ao cargo de Guarda Municipal".

Comissão de Justiça e Redação
Em 16/11/2009
[Handwritten signature]
Presidente

Comissão de Finança e Orçamento
Em 16/11/2009
[Handwritten signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

APROVADO
03112 0009
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

Art.1º - Concede-se a categoria dos Guardas Municipais o direito de optar até o dia 31/12/2009, pelo aumento de sua carga horária de trabalho, passando-a da jornada de 30 (trinta) horas semanais para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, implicando, com isso, no aumento proporcional de seus vencimentos.

Art. 2º - A opção terá efeito imediato, tendo caráter irrevogável, devendo ser realizada em pedido expresso, escrito em formulário próprio entregue ao Comandante da Guarda Municipal que o encaminhará a Secretaria Municipal de Administração para que sejam realizadas as anotações devidas junto ao assento funcional do servidor.

Art. 3º - O salário base dos Guardas Municipais que continuarem a prestar jornada de 30 (trinta) horas é da ordem de R\$537,10 (quinhentos e trinta e sete reais e dez centavos).

[Five handwritten signatures]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 4º - O salário base dos Guardas Municipais que optarem pela jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será da ordem de R\$ 787,74 (setecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 5º - A escala de serviço dos Guardas Municipais será elaborada conforme a necessidade do serviço, pelo Comando da Guarda Municipal, cabendo o pagamento, em espécie, da jornada extraordinária, quando comprovada a necessidade e/ou emergencialidade, cã s contrário será a mesma compensada, mediante a formação de banco de horas,

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os créditos orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

São João da Barra, 5 de novembro de 2009.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
30/11/2009 **PARECER CONJUNTO**
Alexandre Rosa Gomes
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 027/2009

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 027/2009, que Cria o Direito de Opção de Acréscimo de Carga Horária ao Cargo de Guarda Municipal, vem oferecer Parecer **FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais **É O PARECER**

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009

Antonio M.M. Mariano
Presidente Justiça e redação

Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação

Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação

Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento

Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M. Mariano
Membro Finanças e Orçamento